

LEI Nº 2.167, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação dos seguintes imóveis que compõem o patrimônio público municipal:

I – Lote nº 321-E4, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, Bairro Santa Rita, constante da Matrícula 6.308, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

II – Lote nº 321-E4A, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, Bairro Santa Rita, constante da Matrícula nº 6.309, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será efetuada nos termos do art. 17, inciso I, art. 18 e art. 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após avaliação de comissão designada para este fim.

Parágrafo único. Com o valor obtido da venda dos imóveis citados no art. 1º será adquirida uma área para ampliação do cemitério municipal

Art. 3º As despesas com a transferência da propriedade do imóvel correrão por conta do adquirente.

Art. 4º Ficam os setores competentes autorizados a procederem todos os registros e baixas necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em: ____/____/2014.	Publicado no DIOEMS dia ____/____/2014, Edição nº _____	Publicado no JB dia ____/____/2014, Edição nº _____
--	---	---